

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

POINTER SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.826/0001-23 com sede na SAAN qd. 03 nº 60 Parte A Brasília-DF, CEP 70.632-310, neste ato representada por procuração Sr. Marcello De Almeida Chagas, Brasileiro, Casado, Geólogo, portador da cédula de identidade de n. 855.274 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 398.867.191-68, residente na SHIN QL 09, Conjunto 03, Casa 19 Lago Norte, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0047/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando as necessidades abaixo elencadas:

- a) Cumprir as exigências da ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- b) Garantir a confiabilidade metrológica dos equipamentos médico-hospitalares;
- c) Minimizar a probabilidade de eventos adversos, relacionados a falta de calibração dos equipamentos médico-hospitalares
- d) Garantir a segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração e Testes de Segurança Elétrica – TSE e Avaliação de Desempenho - AD nos equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital de Doenças Tropicais, conforme lista do ANEXO I ao presente instrumento.
- 1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços:
 - a) Planejamento e execução de calibração dos equipamentos médico-hospitalares, instalados no Hospital de Doenças Tropicais, conforme descrito estimativa dos mesmos no ANEXO I;
 - b) Planejamento e execução de Testes de Segurança Elétrica – TSE e Avaliação de Desempenho - AD dos equipamentos médico-hospitalares, instalados no Hospital de Doenças Tropicais, conforme descrito estimativa dos mesmos no ANEXO I;
- 1.3 O **CONTRATADO**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:



- (a) apresente-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 30 (dias), condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued – HDT/HAA.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** o seguinte valor **R\$: 37.948,10** (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) .
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irredutíveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
 - (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;



- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, estadia, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
- 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.



4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos do **CONTRATADO**;

5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação ao **CONTRATADO** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

5.1.4 Permitir ao seu exclusivo critério, que o pessoal devidamente credenciado pela contratada junta à contratante, tenha acesso aos equipamentos;

5.1.5 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

5.1.6 Disponibilizar os projetos elaborados para execução dos serviços, objeto do presente contrato;

5.1.7 Disponibilizar treinamento de ambientação, relacionado a segurança do trabalho e normativas internas do Hospital de Doenças Tropicais;

5.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

5.1.9 Gerenciar a execução deste Contrato.

5.1.10 Fiscalizar a atividade exercida de modo sistemático pelo **CONTRATANTE** e seus **PREPOSTOS**, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.1.11 Constituir uma banca técnica multidisciplinar formada por pelo menos um Engenheiro, representante da Gerência Administrativa, representante da Gerência Operacional, representante da Gerência Médica e Representante da Coordenação dos setores envolvidos, para avaliação da obra.

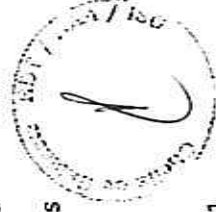


5.1.1.12 Designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA estadual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, que poderão ser subcontratados pelo Hospital de Doenças Tropicais. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização farão parte da banca técnica multidisciplinar

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.
- 6.1.3 A **CONTRATADA** não poderá acessar qualquer setor ou equipamento do Hospital de Doenças Tropicais, sem o conhecimento e autorização do Serviço de Engenharia Clínica;
- 6.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos qualificados, para realizar as calibrações;
- 6.1.5 A **CONTRATADA** deverá emitir o certificado, no máximo, 10 (dez) dias após a calibração;
- 6.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar os métodos de calibração desenvolvidos especificamente para as grandezas físicas que serão objeto de calibração nos equipamentos listados no anexo I;
- 6.1.7 A **CONTRATADA** deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), imediatamente após a assinatura do contrato, no CREA-GO;
- 6.1.8 A Empresa **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente realizar o treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.
- 6.1.9 As periodicidades das calibrações, deverão seguir os manuais dos fabricantes dos equipamentos ou, regulamentações legais. Caso não se enquadre em nenhuma das situações, o equipamento deverá ser calibrado ao menos uma vez ao ano;
- 6.1.10 A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar um cronograma de calibração, o qual deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.11 Todos os equipamentos listados no anexo I, deverão ser calibrados em prazo máximo de dois meses;
- 6.1.12 A equipe técnica da **CONTRATADA**, deverá possuir no mínimo um responsável técnico, devidamente registrado no CREA e capacitado em metrologia;
- 6.1.13 Os equipamentos sujeitos a metrologia legal, não estão inclusos neste Termo de Referência;
- 6.1.14 As calibrações serão realizadas nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.15 Todos os procedimentos serão acompanhados por um técnico do Serviço de Engenharia Clínica do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.16 Os equipamentos, assim como os padrões utilizados nos TSE e AD, devem estar de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60601-1.
- 6.1.17 Todos os equipamentos que forem testados e avaliados, deverão receber uma etiqueta, contendo no mínimo: O número da certificação/laudo, identificação do equipamento, a data de realização da TSE e AD, a identificação do técnico responsável e a data da próxima realização do TSE e AD;
- 6.1.18 Como resultado dos testes e avaliações, o equipamento deverá fornecer no mínimo os seguintes itens:

- a) Item 1: Todos os valores de medição de corrente de fuga;
- b) Item 2: Todos os valores de consumo;



[Handwritten signature]

- c) Item 3: Todos os valores de tensão de alimentação;
- d) Item 4: Todos os valores de continuidade da eletricidade para terra;
- e) Item 5: Todos os valores de resistência de Isolação.
- 6.1.19 Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, bem como, não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.20 Caso algum dos resultados dos testes e avaliações não estejam descritos nos Item 1 a 5, a empresa deverá executar o serviço, informando previamente a equipe de Engenharia Clínica a necessidade para tal.
- 6.1.21 As periodicidades dos TSE e AD, deverão seguir os manuais dos fabricantes dos equipamentos ou, regulamentações legais. Caso não se enquadre em nenhuma das situações, o equipamento deverá ser verificado ao menos uma vez ao ano;
- 6.1.22 A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de TSE e AD, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 6.1.23 Todos os equipamentos listados no anexo I, deverão ser verificados (TSE e AD) em prazo máximo de dois meses;
- 6.1.24 A equipe técnica da CONTRATADA deverá possuir no mínimo um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- 6.1.25 Os TSE e AD serão realizados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.26 Todos os procedimentos serão acompanhados por um técnico do Serviço de Engenharia Clínica do Hospital de Doenças Tropicais;
- 6.1.27 Os padrões utilizados nas calibrações, devem possuir rastreabilidade RBC garantida e comprovada por certificados validados;
- 6.1.28 Os certificados de calibração emitidos devem seguir padrões RBC;
- 6.1.29 Todos os equipamentos que forem calibrados deverão receber uma etiqueta de calibração, contendo no mínimo: O número do certificado, identificação do equipamento, data da calibração, a data para a próxima calibração e o nome do responsável pela calibração;
- 6.1.30 As grandezas a serem calibradas de cada equipamento, estão informadas no anexo I; caso alguma grandeza relacionada a determinado equipamento não esteja especificada no anexo I, a empresa deverá executar a calibração, informando previamente a equipe de Engenharia Clínica a necessidade para tal.
- 6.1.31 A Empresa CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico com justificativas descrevendo o motivo pelo qual determinado equipamento teve a sua calibração ou TSE e AD reprovada.
- 6.1.32 Fornecer todos os materiais de consumo, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;
- 6.1.33 Providenciar, em todos os locais onde os serviços forem executados, a devida sinalização de segurança, tanto horizontal quanto vertical.
- 6.1.34 Discriminar, quando da realização dos serviços, os nomes dos profissionais que executarão os mesmos, com identificação obrigatória.
- 6.1.35 A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia dos serviços prestados;
- 6.1.36 Os serviços deverão ser executados por pessoal habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI'S necessários, atendendo a todas as normas exigidas pelo SESMT;
- 6.1.37 Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação;
- 6.1.38 A empresa CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.39 A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



[Handwritten signature]

- 6.1.40 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.41 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.42 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.43 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.44 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.45 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.46 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.47 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.48 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.49 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.50 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.51 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.52 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADO** do objeto deste contrato;
- 6.1.53 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.54 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.55 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.54, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.



[Handwritten signature]

- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (quinze) dias;
- 7.2.2 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica o **CONTRATADO** obrigado a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.
- 7.4 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.5 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, unilateralmente desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.6 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.7 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.8 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaud – HDT/HAA enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;
- j) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

- l) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da Obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Marcos Rodrigues Batista, integrante do setor de Núcleo de Manutenção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.


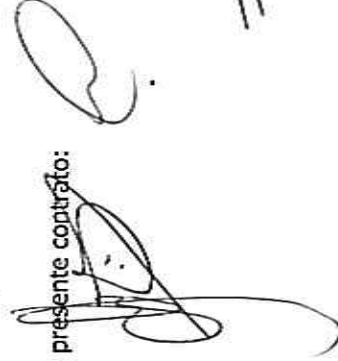
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.4 São anexos ao presente contrato:




- a) ANEXO I – Lista com aparelhos para calibração, teste de segurança elétrica e avaliação de desempenho;
- b) ANEXO II – Termo de referência n.º 021/2014.

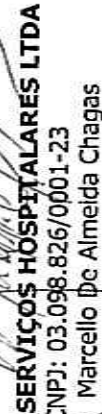
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia, 15 de agosto de 2014.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo


POINTER SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.098.826/0001-23
Por: Marcello de Almeida Chagas

Testemunhas:


Nome: Marcos Rodrigues
RG: 3965 196 7 9
CPF: 005.742.917-31


Nome: Leopoldo Soares da Silva
RG: 4142022 DERC/GO
CPF: 713.798.861-64

